

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PREV/004/2020

Que entre si firmam a Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, sediada na Avenida Padre Leonardo, nº 12, Centro, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada pela Diretora-Presidente Sra. Maria Gorete Freitas Paes Pinto, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF 456.757.326-91 e Carteira de Identidade M-3.992.378 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Nova Opção Serviços Especializados EIRELI, sediada à Avenida Afonso Pena, nº 3.355, sala 1103, Bairro Serra, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ 35.282.842/0001-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Leonardo da Silva Moreira, inscrito no CPF sob o nº 033.422.176-50 e Carteira de Identidade nº MG-7.163.934 – SSP/MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação, com alocação de mão de obra, a serem executados na sede da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

1.2. Os horários poderão ser alterados e alternados, desde que formalmente combinado entre as partes e, em hipótese alguma, cause modificação na planilha orçamentária e nos valores.

1.3. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação serão prestados por 01 (uma) Faxineira com acúmulo de cargo de copeira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e jornada de trabalho não superior a 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, de 13 (treze) horas as 17 (dezessete) horas, no prédio situado na Avenida Padre Leonardo, nº 12, Centro, em Congonhas-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº PREVCON/02/2020, Processo Administrativo n.º PREVCON/018/2020, Processo Licitatório nº PREVCON/018/2020 e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será a partir da emissão da Ordem de serviços, por um período de 12 (doze) meses podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei n.º 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da PREVCON e com observância ao Decreto Municipal n.º 5.832, de 06 de agosto de 2013.

4.2 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

[Assinatura]

5.1 – O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$ 21.640,01 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) que corresponderá ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

5.2. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo a liquidação até o 5º (quinto) dia útil subsequente a verificação dos documentos de cobrança pela fiscalização do contrato.

5.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da PREVCON, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e regularidade trabalhista - CNDT vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

5.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da PREVCON;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

5.6. Caso a Administração da PREVCON identifique qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

5.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

5.10. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal aos dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

5.11. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e Municipal (caso a contratada seja sediada no Município de Congonhas), CNDT e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da PREVCON, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

5.12.1. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas do empregado designado para os serviços, no espaço administrado pela PREVCON e, na forma da legislação

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente

2 *[Assinatura]*

previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

5.12.2. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social do empregado.

5.12.3. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no item 11.4.11.2 do Edital.

5.12.4. Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.

5.12.5. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

5.12.6. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

5.12.7. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela Contratada, nos termos da legislação pertinente.

5.12.8. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.

5.12.9. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;

b) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;

c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Administração, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (I)Saldo de Salário, (II)Aviso Prévio, (III)13º Salário, (IV)Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (V)Indenização Adicional (artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;

d) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

e) Guia de quitação perante a Caixa Econômica Federal da contribuição social (artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

f) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;

g) Relação mensal dos empregados admitidos;



MS-PP-115
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

3 

h) Outros documentos que, a critério da PREVCON, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos funcionários envolvidos;

5.13. Ao término do contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da PREVCON e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

6.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para pagamento.

6.5. Em caso de não conformidade a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para providências do artigo 69 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

6.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

6.7. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação do público usuário.

6.8. O objeto será aceito após verificar o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato e dos demais documentos integrantes do processo de contratação e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.

6.9. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

6.10. A rescisão contratual poderá ser:



M^{sc}FPinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

4 

6.10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREVCON, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que conveniente à PREVCON.

6.11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela PREVCON, com as consequências previstas no contrato e na Lei n.º 8.666/93, bem como no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.12. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

6.13. A rescisão contratual de que trata o art. 79, inciso I acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.15. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese, o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso no prazo legal contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

6.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções e a retenção de pagamento.

6.17. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

6.18. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de não apresentação das comprovações exigidas para tal.

6.19. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.20. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto ao trabalhador no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Será exigido da CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da PREVCON, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;




Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

5 

- b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas ou
- c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

7.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" e "d" do item anterior.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, a favor da contratada.

7.6. A garantia mencionada no subitem "7.1." deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela PREVCON.

7.8. A garantia de encargos trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do contrato.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. A CONTRATADA terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, conforme estabelece a Lei n.º 10.192/01.

8.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como lucro, gastos administrativos, custo dos materiais e ou equipamentos necessários, se aplicáveis, à execução do serviço. O reajuste será deferido mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo; ou

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente

6 *[Assinatura]*

8.2.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculo e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

8.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

8.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

8.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

8.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.8. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a CONTRATADA tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

8.8.1. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e

8.8.2. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.9. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

8.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

8.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras ou

8.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo







MS-PP-102
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.12. A Administração da PREVCON deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

8.13. O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

8.14. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de Orientação consolidada pelo TCE/MG;

8.15. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

8.16. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

8.17. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Previdência do Município de Congonhas

Unidade: 01 – Diretoria Executiva

04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PREVCON caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da PREVCON e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2. O disposto no item “10.1” não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

10.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

10.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

10.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREVCON, em face da menor gravidade do fato e

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente

8

mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREVCON poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do restante da prestação dos serviços.

10.4. Aplicadas as multas, o desconto incidirá no primeiro pagamento que a PREVCON fizer à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços descritos no Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Fornecer à PREVCON mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado no Termo de Referência, maiores de 18 anos, sendo que a comprovação deste item se dará quando da assinatura do contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários.

12.5. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela PREVCON.

12.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

12.8. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.

12.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços.

12.10. Acatar a rotina de trabalho determinada pela PREVCON.

12.11. Zelar pela manutenção da disciplina no local dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o (a) empregado (a) considerado com conduta inconveniente pela PREVCON

12.12. Efetuar a reposição de mão-de-obra no posto, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es).

12.13. Nomear encarregado responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores ou outros) com a missão de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços, tomando decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

9

do Contrato, tendo a obrigação de reportar-se a ele todas as vezes que houver necessidade ou precisar tomar providências referentes à correção de falhas detectadas.

12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia anuência da PREVCON.

12.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

12.16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes no local da prestação dos serviços.

12.17. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta execução dos serviços.

12.18. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da PREVCON com atenção e presteza.

12.19. Orientar seus funcionários a não permanecer em grupos, conversando com visitantes, colegas ou funcionários, salvo os assuntos relacionados ao trabalho.

12.20. Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones da PREVCON desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar.

12.21. Entregar à PREVCON, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto, cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.

12.22. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local de trabalho e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

12.23. Não permitir que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos no Termo de Referência, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

12.24. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à PREVCON, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e no Termo de Referência, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Ribeiro

ver

Alva

MG-Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

10

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

12.24.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da PREVCON.

12.24.2. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do item "12.24" não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

12.25. Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a PREVCON, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.26. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com PREVCON para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.

12.27. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe) suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

12.28. Efetuar o pagamento do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

12.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PREVCON ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.30. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da PREVCON após autorização da mesma.

12.31. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver.

12.32. Indenizar a PREVCON pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor na primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim.

12.33. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

12.34. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.






Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

12.35. Prestar os serviços, através da emissão da Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios;

12.36. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com o funcionário apto para iniciar a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

12.37. Fornecer ao funcionário todos os EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual ou EPC'S – Equipamentos de Proteção Coletiva, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como fornecer bloqueador solar com fator de proteção solar (FPS) exigido pela legislação;

12.38. Selecionar e preparar rigorosamente o funcionário que irá prestar os serviços;

12.39. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

12.40. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana de acordo com a necessidade e informações constantes na Ordem de Serviços;

12.41. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

12.42. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrências do objeto do presente contrato.

12.43. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais.

12.44. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;

13.2. Indicar o Fiscal para acompanhamento da execução contratual, bem como promover todo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

13.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREVCON, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da PREVCON.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela PREVCON, com as consequências previstas neste contrato.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

D. B. B. B.

19

g. B. B.

M. G. F. P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

12 *B*

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese do não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções e a retenção de pagamento.

14.8. Não será considerada retenção de pagamento quando esta deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na Cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento começa a contar somente após a apresentação dos mesmos.

14.9. A Administração concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

14.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE ou comissão designada para tal.

15.2 – Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

15.3 – A CONTRATANTE anotarà em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 - A PREVCON reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

[Assinatura]

[Assinatura]

M. G. P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

13 *[Assinatura]*

15.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

15.6 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº PREVCON/002/2020.

15.7 - Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº PREVCON/002/2020 e Anexos que o integram.

15.8- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal n.º 4.192/2006, Decreto Municipal n.º 4.859/2009, Decreto Municipal n.º 5.360/2011 Decreto Municipal n.º 6.826/2019 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

15.9 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$21.640,01 (vinte um mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo).

15.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de julho de 2020.

mgfpprio
Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora Presidente
PREVCON

Leonardo da Silva Moreira
Leonardo da Silva Moreira
Nova Opção Serviços Especializados EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 *[Assinatura]*
CPF: 649.502.556-49

2 *[Assinatura]*
CPF: 807.805.356-72

[Assinatura]

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 23 de Julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2497

Obras, responsável pela gestão do contrato decide: Reiniciar a execução da obra a partir da data de 15/07/2020, para o prosseguimento dos serviços contratados e conclusão da obra. Congonhas 15 de julho de 2020. Rosemary Aparecida Benedito - Secretária Municipal de Obras.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC Nº 2767/2019

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR os dados do Termo de Inscrição em Dívida Ativa nº. 341/2020, referente Multa por Danos ao Meio Ambiente, Auto de Infração nº 1226/2019, cujo autuado não foi localizado/AR “não procurado”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC nº 2767/2019

AUTUADO: ALTINO TEIXEIRA BARBOSA – CPF: 029.852.056-70

TERMO Nº.: 341/2020

VENCIMENTO: 31/07/2020

VALOR ORIGINAL: R\$ 1.676,00

JUROS: R\$ 50,28

MULTA: R\$ 167,60

VALOR TOTAL: R\$ 1.893,88

Atualizado até 30/06/2020

DESCRIÇÃO: Multa referente Auto de Infração nº. 1.226/2019 devido a lançamento de terra em terreno próximo a área de preservação permanente. Aplicada a multa no valor de 400 (quatrocentas) UPMC – Unidade Padrão do Município de Congonhas.

BASE LEGAL: Lei Municipal 3096/2011, art. 16, inc III, art 63, inc I, art 81, inc III, art 85 §2º, inc II e anexo I, Lei Estadual 20922/2013, art 9º, inc I, letra “a” e inc IV.

Expediu-se o presente Edital em 22/07/2020, o qual será afixado, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 22 de julho de 2020.

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO PREV/004/2020

Partes: PREVCON X Nova Opção Serviços Especializados EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação, com a locação de mão de obra, a serem executados na sede da PREVCON, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 22/07/2020 e término em 22/07/2021. Valor: R\$ 21.640,01. Data: 22/07/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TOMADA DE PREÇOS PMC 001/2020

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portaria PMC/111 e 115/2020- Licitante Classificada em 1º lugar declarada vencedora do certame Rede Cidade Desenvolvimento Sustentável Ltda EPP com a proposta no valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Licitante classificada em 2º lugar RM Cultural Ltda. - ME com o valor global de R\$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais). Ata 071/2020 disponibilizada na íntegra no site oficial do município de Congonhas WWW.congonhas.mg.gov.br . Congonhas, 23 de julho de 2020. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.998, DE 23 DE JULHO DE 2020

Altera redação dos arts. 3º e 5º do Decreto n.º 6.973, de 29 de maio de 2020, que “Estabelece o retorno das atividades de trabalho do Poder Executivo e Autarquia Municipal que menciona, regulamenta a execução laboral nos segmentos administrativos do município, com critérios que atendam a prevenção de contágio da COVID-19, proveniente da pandemia.”

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto n.º 6.973, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

§3º Os servidores que detêm jornada ampliada, cargo comissionado e coordenação deverão cumprir a carga horária originária ou, caso queiram, se